

LEI Nº 1.105/21 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO E BAIXA DE BENS PATRIMÔNIAIS MUNICIPAIS INSERVÍVEIS A MUNICIPALIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO FRANCISCO RISSO, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jardinópolis aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da presente lei a **ALIENAR** os seguintes bens, considerados inservíveis e sucateados para o uso da municipalidade, sendo:

Nº PAT.	DESCRIÇÃO DOS BENS	VALOR
4062	SEMI-REBOQUE MARCA SR	R\$ 35.000,00
	FIAT UNO MILLE WAY ECON ANO 2012, MODELO 2013, RENAVAN 004.72811142, PLACAS MJT6A34	R\$ 15.000,00

Parágrafo Primeiro – A alienação dos referidos bens autorizados pela presente Lei será procedida de leilão público nos termos legais vigentes, com ampla divulgação.

Parágrafo Segundo – Os bens serão alienados no estado em que se encontram, sendo considerados como inservíveis para o Município de Jardinópolis – SC, e foram avaliados conforme comissão municipal para este fim, nomeada pelo Decreto Municipal nº 5.977/21 de 11 de Novembro de 2021.

Parágrafo Terceiro – Os bens alienados, autorizados pela presente Lei, e que estejam contabilizados e incorporados ao patrimônio público municipal do Município de Jardinópolis – SC, deverão ser baixados do patrimônio municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas pelo orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis – SC, 07 de Dezembro de 2021.

MAURO FRANCISCO RISSO.

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI.

Chefe de Gabinete.